PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG
CEP: 35.660-013 – Fone:(37)3233-5600 – Fax:(37)3233-5621

Procedimento Licitatório PRC nº 175/16

SOB A MODALIDADE PREGÃO N° 041/2016

Objeto**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM**

ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO**

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A empresa AUTO CECÍLIA LTDA, ofereceu SOLICITAÇÃO ao presente Edital de Pregão Presencial 041/16.

Insurge-se a solicitante contra cláusula do instrumento convocatório, no que se refere ao prazo de 30 (vinte) dias para a entrega do objeto. A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo, caracterizando restrição de participação e ao final, solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

Pois bem.

Para esta decisão, recorreu-se à secretaria requisitante do certame, cuja análise e manifestação adotaremos como razão de decidir. Senão vejamos:

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 30 (trinta) dias para entrega de material é uma prática desta Municipalidade que vem sido levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado. Prova disso é que diversas contratações foram efetuadas com o cumprimento fiel da execução do objeto, isso mostra que o prazo de entrega é perfeitamente exequível. Não parece razoável que a Administração ajuste-se à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Alega a empresa que o prazo de entrega estipulado restringe a competição, trazendo ao certame um número reduzido de empresas. Tal afirmação não se sustenta, pois na realização dos Pregões por esta Municipalidade, com prazo idêntico de entrega, verifica-se a participação de várias empresas. Além disso, na fase de lances tem-se verificado uma intensa disputa, que varia de acordo com o objeto, e não com o prazo de entrega.

Por fim, é sabido que os prazos de entrega são perfeitamente passíveis de prorrogação quando verificados eventuais atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por fato imprevisível. Tanto é que esta Municipalidade incluiu em seu Edital a possibilidade de prorrogação no prazo de entrega, desde o pedido seja efetuado tempestivamente, acompanhado da devida justificativa.

II – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, julgo improcedente o pedido da solicitante. Por conseguinte, será mantida a data prevista para a Sessão Pública **(14/04/2016, às 09:00hs.)**, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93.

Nestes termos, dê-se ciência à solicitante.

Pará de Minas, 08 de abril de 2016.

Anderson José Guimarães Viana

Pregoeiro Oficial